



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023**, com início às **16H00MIN** (dezesesseis horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 382/2023** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos x Confiança Esporte Clube realizado em 15 de outubro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD e o Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES.**

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 382/2023

PARTIDA: ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS x CONFIANÇA ESPORTE CLUBE

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD e contra **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS**, por infração ao art. 191, I do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Perpetão”, em Cajazeiras-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Cronologia			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada do mandante:	16:50	Atraso:	—
Entrada do visitante:	16:50	Atraso:	—
Início do 1º Tempo:	17:00	Atraso:	—
Término do 1º Tempo:	17:48	Acréscimo:	03
Resultado do 1º Tempo:		03 x 01	
Entrada do mandante:	18:01	Atraso:	—
Entrada do visitante:	18:05	Atraso:	04
Início do 2º Tempo:	18:05	Atraso:	02
Término do 2º Tempo:	18:50	Acréscimo:	—
Resultado Final:		05 x 01	

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:

ACRÉSCIMOS DEVIDO SUBSTITUIÇÕES E PARADAS PARA ATENDIMENTOS AOS JOGADORES LESIONADOS. ATRASO DE DOIS MINUTOS PARA O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO DEVIDO A EQUIPE VISITANTE ATRASAR SEU RETORNO AO CAMPO DE JOGO EM QUATRO MINUTOS.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe visitante **CONFIANÇA** proporcionou atraso para início do 2º tempo, em 02 minutos.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contr-o-gremio/>).

Nota-se que o comportamento perpetrado pelos denunciados viola frontalmente os artigos citados, pugnando-se por sua punição.

Por fim, denuncia-se, ainda, a agremiação mandante do jogo, o **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS**, por violação art. 191, I do CBJD, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja, **não fiscalização ou afrouxamento da vigilância a respeito da presença de sinalizadores na torcida, após apito final, deixando de tomar providências para prevenir desordens.**

Ora, a ausência do cuidado necessário, acima destacado, fere as regras do jogo e são imprescindíveis ao time e à organização do evento. Diz a súmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ocorrências / Observações	
HAVIA POLICIAAMENTO, AMBULANCIA COM DESFIBRILADOR E MEDICO. INFORMO TALIBEM QUE APÓS E IMEDIATAMENTE AO TERMINO DA PARTIDA, TORCEDORES VESTIDOS COM A CAMISA DA EQUIPE MANDANTE ACENDERAM NA AREQUIBANDAS FOGOS DE ARTIFÍCIO DO TIPO "SINALIZADOR"	

Nota-se a clareza das informações constantes da súmula de jogo (presença de sinalizadores na torcida). Inclusive, sobre o tema, o STJD já puniu clubes brasileiros, conforme matéria abaixo:

“Uso de sinalizadores faz Corinthians ser punido com interdição de setor de arena.

Clube vai recorrer da decisão do STJD, por episódio em Majestoso, que fecha Setor Norte do seu estádio por um jogo e obriga o pagamento de R\$ 10 mil. Decisão não vale para domingo

Por GloboEsporte.com — São Paulo

28/06/2017 16h58 Atualizado há 4 anos

Julgado nesta quarta-feira em sessão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), o Corinthians foi multado em R\$ 10 mil e punido com o fechamento por um jogo do Setor Norte do seu estádio – o espaço tem capacidade para até 7.600 torcedores.

A punição ocorreu por conta do uso de sinalizadores pela torcida do Timão no clássico contra o São Paulo, no dia 11 de junho,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

quando os donos da casa venceram por 3 a 2, pela sexta rodada do Brasileirão.

Questionado se iria cumprir a pena neste domingo, contra o Botafogo, em jogo às 16h (de Brasília), o advogado do Corinthians João Zanforlin informou que tem até segunda-feira para apresentar recurso e pedir efeito suspensivo. Já foram vendidos de forma antecipada 25 mil ingressos para o duelo pela 11ª rodada do Brasileirão.

O árbitro Ricardo Marques Ribeiro relatou na súmula que a torcida que estava atrás de uma das metas (Setor Norte) acendeu sinalizadores antes do início do clássico e também no intervalo.

O Timão foi punido com base no artigo 213, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), por “deixar de prevenir e reprimir desordens”.

(<https://ge.globo.com/futebol/times/corinthians/noticia/uso-de-sinalizadores-faz-corinthians-ser-punido-com-fechamento-de-setor-da-arena.ghtml>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 191, I c/c art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 02 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB